

CORREIO OFFICIAL

DA PROVINCIA DE SÃO PEDRO.

Subscreve-se para esta Folha na Loja do Sr. Antonio José Rodrigues Ferreira Junior, na Rua da Praia No. 22, a 2\$500 reis por trimestre, pagos adiantados: na mesma vendem ns. avulsos a 100 rs. — Sahe as Quartas, e Sabs.

QUID LEGES SINE MORIBUS VANE PROFICIUNT!

TYPOGRAPHIA DE CLAUDIO DUBREUIL & COMP. RUA DA PRAIA-PRACA DA QUITANDA

ARTIGOS OFFICIES

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Illm. e Exm. Sr. — Não podendo as copias das sentenças summarissimas do Jury satisfazer ao fim para que a Lei de 11 de Setembro de 1826 as exige, como satisfazião as copias e sentenças das Relações, e Juntas de Justiça, nas quaes se expunhão todas as circumstancias do facto, e se expressavão as razões da condemnação: determina a Regencia, em Nome do Imperador, qse V. Ex. ordene a todos os Juizes de Direito dessa Provincia, que, com as copias das sentenças, exigidas no art. 3.º da referida Lei, remetão também copias authenticas, ou certidoens dos libellos, e contrariedades. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Junho de 1835. — Sr. Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande de Sul. (*Remetteo-se por copia aos Juizes de Direito.*)

MINISTERIO DA FASENDA.

Por ordem de 30 de Maio p. p. se recommenda ao Inspector da Fazenda, que na conformidade da Lei de 20 de Setembro de 1828, expeça as convenientes ordens erdens, para se liquidarem as contas dos Thesoureiros, e de dividas da Bulla.

— Em outra de 3 de Junho se responde ao mesmo Inspector, que devem ser despachados livres dos direitos de exportação, estabelecidos para os desta Provincia, os couros de Bois vindos do Paraguay, de que trata o seu officio de 31 de Março ultimo; visto que forão introduzidos pela Fronteira, e conduzidos até esta Cidade na boa fé do cumprimento da ordem da extincta Junta da Fazenda de S de Junho de 1832; a qual ficará provisoriamente suspensa, até que a Assembléa Geral Legislativa, a quem vai ser presente o dito negocio, dê providencias, que conciliem os interesses da Fazenda Nacional com os do Commercio, e Agricultura do Paiz.

— Em outra de 29 de Abril p. p. (recebida em 30 de Junho findo) se determina, que

em consequencia da Resolução de 22 do ditomez, tomada sobre consulta da Junta do Commercio, Fabricas, e Navegação, a respeito da indemnisação ao Pratico da Barra do Rio Grande do Sul, Francisco Marques Lisboa, pelos terrenos, torre, casas, armazens, embarcações, e m. objectos da praticagem, que ali possui, visto ter-se reconhecido, pelas informações a que se procedeo, a sua necessidade, para segurança, e commodidade do Commercio, na forma da Resolução d'Assembléa Geral Legislativa de 24 de Outubro de 1832, que fez livre a praticagem da daquella Barra, todos os que se quizessem empregar neste trabalho: que se pague pela Thesouraria desta Provincia ao mencionado Francisco Marques Lisboa a quantia de 15:460\$ rs.; importancia das ditas propriedades, e utencilios, segundo consta da copia das avaliações; fazendo-se encorporar taes Propriedades aos Proprios Nacionaes, depois de praticadas as formalidades da Lei.

— Em outra de 6 dito se declara, que a Ordem de 28 de Novembro do anno passado somente izentou do pagamento da taxa do Sello do papel os despachos dos generos de produção Brasileira, exportados de humas para outras Provincias do Imperio; e que se em algumas Alfandegas se entendeo que semelhante izempção he extensiva aos despachos dos generos, e mercadorias Estrangeiras, se tem procedido erradamente.

— Em outra de 6 de Junho p. p. se manda: 1., que nas Thesourarias Provincias se não pague ajuda de custo a Empregado algum de Fazenda, que for despachado para ellas, da Corte, ou de outra qualquer Provincia, sem expressa Ordem do Thesouro: 2., que nas Thesourarias, de que sahir algum Empregado de Fazenda, despachado, removido, ou em commissão para outra, somente se pague a ajuda de custo estabelecida no art. 99 da Lei de 4 de Outubro de 1831, ao que for em commissão por ordem do Thesouro qual quer

que seja a Repartição, de Fazenda a que pertencer; e ao que for despachado, ou removido, quando o despacho, ou remoção, seja para

Emprego de Thesouraria de Provincia, e não para outra qualquer Repartição como Alfândegas, Mesas de Diversas Rendas etc.

Expediente da Presidencia.

1835. N.º 4.

ANTONIO Rodrigues Fernandes Braga, Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul. Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artigo 1.º O Presidente da Provincia he authorisado a despendar no proximo futuro anno financeiro do 1.º de Julho de 1835 a 30 de Junho de 1836.

1. Com a Secretaria da Presidencia	8.000\$000
Tendo o Secretario hum conto e oitocentos mil reis.	1.800\$000
O Primeiro Official oitocentos mil reis	800\$000
Os seis segundos Officiaes, seiscentos mil reis cada hum	3.600\$000
O Porteiro seiscentos mil reis	600\$000
O Continuo quatrocentos mil reis	400\$000
E sendo applicado ao expediente oitocentos mil reis	800\$000
Os emolumentos que até agora se cobravão pela Secretaria da Presidencia, continuarão a ser arrecadados a favor do primeiro e segundos Officiaes, e divididos prorata entre elles.	
2. Com o Subsídio de 28 Deputados, ajudas de custo, para vinda e volta, e expediente durante as Sessões Ordinarias, e extraordinarias	
3. Com o Official da Secretaria da Assembléa, Continuos, e Porteiro tendo este trescentos mil reis	
4. Com a Instrução publica, estabelecendo-se mais huma Aula de meninas nesta Cidade, e ficando elevado a seiscentos mil reis o Ordenado de todos os Mestres de Latim, Francez, Geometria, Logica, Rethorica, e de primeiras Lettras tanto de meninos, como de meninas, menos o ordenado do Mestre das Torres que fica marcado em trescentos mil reis; despensas, e aluguel das Aulas de ensino mutuo, e construção de trez edificios em Porto Alegre, S. Francisco de Paula, e Caçapava.	
5. Com a propagação da Vaccina, havendo professores em todas as Villas com ordenado de cem mil reis annuaes, e com a Provedoria da Saute	3.200\$000
O Presidente fica authorisado a mandar vir puz vaccinico quatro vezes por anno, para ser distribuido pelas Camaras da Provincia.	
6. Com a Statistica da Provincia	3.000\$000
7. Com Ordenados a trez Capellães Protestantés, e num Catholico; medicina, e demarcação das Colonias	2.000\$000
8. Com a illuminação da Cidade	8.000\$000
9. Com os Juizes de Direito	19.200\$000
10. Com Sustento, curativo, e conducção de presos pobres	10.395\$000
11. Com a Caza de Correção em Porto Alegre, incluida a quantia que a Camara Municipal tem em cofre para este fim	25.000\$000
12. Com as Cadêas da Provincia, sendo applicados para a continuação da de São Francisco de Paula quatro contos de reis	18.000\$000
13. Com as obras publicas, inclusive a remoção das arêas do Rio Grande e Norte	20.000\$000
14. Com as congruas a 25. Vigarios, e Condutores, guisamentos, concertos de Igrejas, e Alfaias, sendo applicados a estes dous ultimos objectos cinco contos de rs.	11.848\$000
15. Com gratificação aos Instructores da Guarda Nacional, Cornetas, e Clarins oito contos de reis	8.000\$000
16. Com o Corpo de Policia cem contos de reis	100.000\$000
17. Com despesas eventuaes quatro contos	4.000\$000
18. Com o expediente das Repartições Fiscaes, que tem de arrecadar rendas Provincias	400\$000
19. Com o Hospital da S. Caza de Misericordia desta Cidade quatro contos	4.000\$000
20. Com o Hospital de Caridade do Rio Grande hum conto de reis	1.000\$000
21. Com o 1.º e 2.º Escripturarios da Thesouraria, creados pelo art. 11 desta Lei	1.800\$000
22. Com gratificações aos Empregados Geraes de Fazenda encarregados na Thesouraria Provincial da arrecadação, e distribuição da Receita Provincial	5.000\$000
23. Com as despesas necessarias para destruição dos quilombos existentes nos Municipios de S. Francisco de Paula, Rio Pardo, e outros da Provincia, devendo esta disposição ter lugar desde já	12.000\$000

(Continúa.)

318.477\$000

Em 10 do corrente se respondeu ao Major Commandante dos G. Nacionaes do Municipio do Rio Grande, que se approvara que a Companhia do Districto de Mostardas, e a do Estreito formassem hum Esquadrão: prevenindo-o de que na mesma data se officiara á Camara respectiva a fim de proceder a nomeação dos competentes Officiaes de Estado-Maior, e designar os lugares das paradas das mesmas Companhias.

Em 8 dito se ordenou a Camara desta Cidade, que designasse o lugar em que se deve proceder á inspecção dos G. N. da Legião deste Municipio: segundo requisitou o Major Chefe interino da dita Legião.

Não tendo o Tabellião José Domingos do Couto feito uso da licença de 3 mezes que se lhe concedeo no anno de 1832, para tratar de seus negocios, como Vm. me participa em seu Officio de 26 do passado; não deve ora ter lya semelhante licença, muito principalmente estando em opposição com o disposto no artigo 5º § 14 da Lei de 3 de Outubro de 1834— Deos Guarde a Vm. Porto Alegre 9 de Julho de 1835— Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Juiz Municipal da Villa de Caçapava.

Intelligenciado pelo officio; que Vm. me fez em 3 do mes passado, dos motivos que oppo causa a não se ter reunido o Jury nella Villa na presente Sessão; tendo sido multados os Jurados, que não comparecerão, nem apresentarão justo impedimento; cumpre com tudo, que se observe exactamente o disposto no art. 316 do Cod. do Proc., a fim de que as partes não soffrão na decisão das suas causas.— Deos Guarde a Vm. Porto Alegre 9 de Julho de 1835.— Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Juiz Municipal da Villa do Jagoarão.

ASSEMBLEA PROVINCIAL.

CONTINUAÇÃO DO N. ANTECEDENTE.

Ordem do Dia.

O Sr. Gonçalves Chaves mandou á Mesa, como relator da Commissão encarregada de examinar as Repartições de Fazenda, o seguinte requerimento:— Requer a Commissão encarregada de inspecionar as Repartições de Fazenda que a Assembléa decida se a disposição do Art. 81 do Regimento pode embargar os trabalhos da Commissão durante as Sessões. Se do appoiado, e discutido, decidiu-se affirmativamente.

O Sr. Magalhaens Calvet indicou que se officiasse ao Ex. Presidente da Provincia

para mandar franquear as Diversas Repartições de Fazenda a qualquer hora que o exija a Commissão encarregada de as examinar; e assim se venceo.

O Sr. Souza e Mello apresentou huma Proposta regulando o Processo para se poder decretar a suspensão, e a demissão do Magistrado contra quem houver queixa de responsabilidade.

Teve a 1ª Leitura e foi notada com o n. 27.

Entrou em discussão o Requerimento da primeira Commissão de Peticões encarregada de dar o seu parecer sobre o requerimento dos Colonos Catholicos que pedem adjectorio para concluirem huma Capella que começará a edificar na Pieda do Bom Jardim, addiado pela hora na Sessão antecedente.

O Sr. Figueiredo Moreira mandou á Mesa a seguinte emenda:— Supprima-se a parte acompanhadas da respectiva planta, e orçamentado— Foi appoiada, e entrando em discussão o Sr. Presidente poz á votação o requerimento, salva a emenda; foi approvado, e a emenda não passou.

Passou-se a discutir a indicação do Sr. Magalhaens Calvet para que se dirija huma representação ao Governo Central significando a satisfação com que foi visto na Provincia o Decreto da nomeação do Coronel B. Gonçalves da Silva para Commandante Geral das G. N. desta Provincia, addiada por 24 horas na Sessão antecedente.

O Sr. Rodrigues mandou á Mesa o seguinte requerimento:— Requeiro que fique adida a indicação do Sr. Calvet até se ultimar a discussão dos Arts. do Regimento interno sobre Sessões Secretas. — Apoiado, e discutido foi approvado o adiamento.

O Sr. Magalhaens Calvet requereo que se discutissem com urgencia os artigos do Regimento sobre Sessões secretas; e assim se venceo.

O Sr. Souza e Mello mandou á Meza a seguinte declaração assignada tambem pelos Srs. Dias de Castro, Figueiredo Moreira, e Pinto do Rego — Declaramos que votamos contra a urgencia pedida para que hoje se procedesse a terceira discussão dos artigos do Regimento relativos a Sessões Secretas.

Lidos, e discutidos os referidos Arts. forão approvados com as respectivas emendas; e a requerimento do Sr. Gonçalves Chaves forão á Commissão que os apresentou a fim de os redigir com urgencia.

Entrando em discussão as Propostas N. 8, 9, 10, 11, 12, 13, e 14. As tres primeiras forão approvadas para passarem á 2ª discussão, e a N. 11 ficou addiada pela hora, bem como as de N. 12, 1ª e 13.

O Snr. Presidente deu para ordem do Dia materia adiada, 2.^a discussão da Proposta N. 3, e 3.^a discussão da Proposta N. 2. Levantou a Sessão.

EDITAL.

— José Vicente Garcez Trant, Inspector da Alfandega desta Cidade &c. Faz saber pelo presente Edital, que se precisão Marinheiros para o serviço dos Escalléres da Alfandega; todos os que se quizerem empregar neste trabalho, compareção na mesma Alfandega desde as 9 horas da manhã, até as 2 da tarde de todos os dias, que não forem Santos, ou feriados, para se tratar o seu engajamento. Porto Alegre 17 de Julho de 1835. E eu Deziderio Antonio d'Oliveira, Escrivão da Alfandega, que o subcrevi. — José Vicente Garcez Trant.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Tem-se dito, que a maioria da Assembléa Provincial, composta de pessoas alheas á profissão militar, procura destruir de todo a influencia dos membros desta illustre classe, e chamar a si a preponderancia politica nas cousas da Provincia. Mas dis-se ao mesmo tempo, que essa maioria pretende estabelecer o dominio da espada: taes arguições, em si mesmo falsas, offerecem a par huma da outra a mais grosseira de todas as contradicções. Quaes foram porém os actos da maioria avéssos á classe Militar? A perda da influencia politica dessa mesma Classe data por ventura do dia da installação da Assembléa Provincial? Certamente que não. Os nossos proprios adversarios devem necessariamente confessar, que a diminuição da força do Exercito, e a prohibição das promoções, são além de outras, que não julgamos preciso desenvolver agora, as causas principaes dessa perda de influencia; effeito, que não he peculiar á Provincia de S. Pedro do Sul, mas que se tem sentido por todo o Imperio. As pessoas cordatas, e que desejão ver consolidadas as cousas do Brasil, olhão para o Exercito como elemento da ordem, segundo a feliz, e exacta expressão do Snr. Ramiro, Deputado á Assembléa Geral pela Provincia da Bahia; e querem por isso, que se dê á Classe militar, não huma preponderancia tal que degenerem em arbitrio, mas sim a elevação, a consideração politica, de que ella se faz digna, e de que he mistér mesmo revestil-a (ornamos a dizêl-o) para consolidação das cousas publicas. Apontão-se varios meios de alcançar esse fim; mas nenhum delles cabe no circulo das attribuições da Assembléa Provincial. Não era possível, por exemplo, que huma Lei d'Assembléa do Rio Grande do Sul abrisse a porta ás promoções; meio aliás rigorosamente necessario para o fim de que se

tracta; pois cumpre animar os homens de mérito existentes na Classe, e chamar á ella os moços capazes de hum dia serem Officiaes, dignos deste honroso nome. Estas, e outras medidas appropriadas ao intento, podem virnos sómente d'Assembléa Geral. Mas, (instão ainda pela parte contraria) a chapa dos Vice-Presidentes, adoptada pela maioria continha os nomes de dous militares, os S. S. Coroneis Bento Gonçalves da Silva, e Oliverio José Ortiz, e na chapa da maioria não apparecia o nome de hum só militar. Bem obvia nos parece a resposta a este argumento. Persuadio-se a maioria de que não obterião votos sufficientes os candidatos, que não fossem do seio da Assembléa, e se nisso houve erro de calculo cahio nelle igualmente a minoria. Os candidatos desta pertencentes á Classe militar forao os Srs. Coroneis acima nomeados. Ora, querer, que a maioria votasse no Sr. Gonçalves Silva, era exigir d'ella hum verdadeiro contra-senso; pois quem ignora que este Sr. Deputado pertence ao lado opposto. Pelo que diz respeito ao Sr. Coronel Ortiz, he certo, que o seu estado *valetudinario* o privou muitas vezes de assistir ás Sessões, e que o mesmo Sr. Deputado não perdia occasião de mostrar o mais vivo desejo de voltar á vida domestica. Portanto a nomeação do Sr. Ortiz para a Vice-Presidencia he absolutamente illusoria. Isso mesmo acontece a minoria, que nelle votou sómente *por hum rasgo de tactica, por hum golpe de politica*: rasgos, e golpes, em que de boa vontade os Deputados da maioria lhe cedem a palma. Demais, que influencia póde hoje dar a huma Classe hum Vice-Presidente; ou ainda hum Presidente sahido do seu seio. Nenhuma; quando as Leis lh'a tem tirado. Estas, e sómente estas, feitas na Assembléa Geral, podem dar lustre, e esplendor á Classe dos Defensores da Patria. Nós do coração o desejamos, porque vemos nisso hum acto de justiça, e conveniencia publica: e estamos persuadido, de que os Deputados da maioria são melhores amadores da Classe militar, do que alguns Patriotas por excellencia, que repetidas vezes dizem = *A Revolução acabou com a influencia da espada; restá acabar tambem com a influencia da magistratura.* = Mas he forço confessar, que elles tem razão. Acabado o valor politico dos orgãos da Lei, e daquelles a quem a sociedade confia o auxilio da força prestado á mesma Lei; o que falta para dar principio ao reinado da anarchia? Nada. *Unusquisque suo sensu abundat.*

Typ. de Claudio DUBREUIL & Comp.
Rua da Praia-Praça da Quitanda.